



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 462/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isen-
tar contribuintes na execução de obras de
melhoria e urbanização, dando outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanci-
ona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a execu-
tar obras de melhoria e urbanização, tais como: mu-
ros, calçadas, guias e sarjetas na margem direita
da Avenida Mato Grosso, no sentido Avenida Amélia
Fukuda até o final do perímetro urbano da cidade de
Naviraí.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente
Lei, correrão à conta de dotação orçamentária pró-
pria (4.110), suplementada, se necessário.

Art. 3º - Os contribuintes beneficiados com a execução das
obras de que trata o Artigo 1º, ficam isentos de
qualquer taxa relativa à mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro
de 1.989.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 031/89
Autor: Executivo Municipal.

